

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2019

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Autor: Deputado RICARDO TRIPOLI

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Ricardo Trípoli propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do Programa Cidade Amiga do Idoso, com a finalidade de incentivar os Municípios a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa. Nos termos da proposição em comento, os Municípios que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Diz ainda a proposição que os Municípios que lograrem implementar características amigáveis aos idosos receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso. A concessão do título poderá ser delegada à Organização Mundial da Saúde, que opera a Rede Global de Cidade Amiga do Idoso.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, na forma de um Substitutivo, com duas modificações: a primeira propondo que para aderir ao Programa em questão, o Município deveria dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento. A segunda conferindo ao Conselho Nacional do Idoso, em lugar da Organização Mundial da Saúde, a prerrogativa de outorgar o título de Cidade Amiga do Idoso.

Uma vez aprovada na Câmara foi a proposição encaminhada ao Senado, onde logrou aprovação, com três emendas.



* C D 2 1 5 4 4 0 4 3 3 9 0 0 *

As emendas do Senado foram distribuídas às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Senado Federal propôs três emendas que introduzem pequenas melhorias no texto originalmente aprovado nesta Casa, a saber:

a) acréscimo da expressão “e ativo”, no texto do art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Amiga do Idoso, com a finalidade de incentivar os Municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e ativo e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa”.

b) acréscimo do seguinte inciso IX no art. 2º:

Art. 2º Para aderir ao Programa, o Município deve dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas quanto aos seguintes aspectos:

.....

IX - acessibilidade

c) remissão das regras para a concessão do título de Cidade Amiga do Idoso ao regulamento.

No nosso entendimento as mudanças propostas aperfeiçoam, como dito, o texto aprovado na Camada dos Deputados, razão pela qual votamos pela aprovação das três emendas propostas pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2019.

Deputada LEANDRE
Relatora



* C D 2 1 5 4 4 0 4 3 3 9 0 0 *